

PUBLICAÇÃO DIGITAL - PÁGINA 1

Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 08.873.873/0001-10 - NIRE 35.300.366.166

Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda e Terceira Séries da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quiografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., realizada em 17 de março de 2022

Data, Horário e Local: Aos 17 (dezessete) dias de março de 2022, às 16h00, realizada de forma exclusivamente digital, através do sistema eletrônico "Teams", nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("CVM 625"). **Convocação:** Convocados os titulares das Debêntures da Segunda e Terceira Séries ("Debenturistas") da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em três séries, para distribuição pública, com esforços restritos da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Companhia" e "Emissão"), por meio do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário de Notícias" em 23, 24 e 25 de fevereiro de 2022, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura"). **Presença:** Presente os Debenturistas detentores de 82,25% (oitenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das Debêntures da Segunda e Terceira Séries em circulação, conforme se verifica pela Lista de Presença de Debenturistas, conforme Anexo I à presente ata. Presentes ainda os representantes da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário") e os representantes da Companhia. **Mesa:** Presidente: Victor Alencar Pereira; e Secretária: Nathalia Guedes Esteves. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) a anuência prévia para não configuração da hipótese de evento de inadimplemento não automático das Debêntures ("Evento de Inadimplemento"), nos termos da Cláusula 4.12.1, alínea (x), itens (a) e (b) da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento dos Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão) até a Data de Vencimento das Debêntures, desde que a Companhia passe a cumprir os Índices Financeiros abaixo, sendo certo que caso a Emissora não cumpra os referidos Índices Financeiros, deverão ser observados novamente os índices financeiros definidos na Escritura de Emissão: (i) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou menor que: 4,75x; (ii) EBITDA Ajustado / Despesa Financeira Líquida igual ou superior a 1,50x. Para fins do disposto na alínea acima, entende-se por: "Dívida Líquida": (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (comercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, bem como títulos e valores mobiliários vinculados ao pagamento de juros e principal de debêntures das controladas, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante. "EBITDA Ajustado": lucro (prejuízo) líquido para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização e da provisão para manutenção. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão de Debêntures. O EBITDA Ajustado relativo a companhias adquiridas direta ou conquistadas em leilão, pela Companhia e que apresentem EBITDA Ajustado positivo, cujas informações financeiras não estejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Companhia por um mínimo de 1 (um) ano, deverão ser anualizados. "Despesa Financeira Líquida": significa a diferença entre as Despesas Financeiras e as Receitas Financeiras. "Despesa Financeira": são as despesas calculadas pelo regime de competência referentes a: (i) juros relativos a dívidas bancárias; (ii) juros incorridos a títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, nacional e internacional; (iii) despesa de variação monetária e cambial de juros e principal, das modalidades de dívidas referidas nos itens I e II acima; (iv) despesas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Companhia; e (v) despesas financeiras referentes a passivos de operações de derivativos. "Receitas Financeiras": são as receitas calculadas pelo regime de competência definidas como: (i) receitas de aplicações financeiras; (ii) receita de variação monetária e cambial de juros e principal, sobre as dívidas bancárias e sobre títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, nacional e internacional; (iii) receitas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Companhia; e (iv) receitas financeiras referentes a passivos de operações de derivativos. (b) autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique quaisquer atos e assinem os documentos necessários, para fins de formalização da matéria constantes na Ordem do Dia acima. **Deliberações:** Instalada validamente a assembleia e após a discussão da matéria, os Debenturistas representando 82,25% (oitenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das Debêntures da Segunda e Terceira Séries em circulação aprovaram: (a) a não configuração da hipótese de Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 4.12.1, alínea (x), itens (a) e (b) da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento dos Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão) até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, desde que a Companhia passe a cumprir os Índices Financeiros abaixo: (i) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado igual ou menor que: 4,75x; (ii) EBITDA Ajustado / Despesa Financeira Líquida igual ou superior a 1,50x. Para fins do disposto na alínea acima, entende-se por: "Dívida Líquida": (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (comercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante, bem como títulos e valores mobiliários vinculados ao pagamento de juros e principal de debêntures das controladas, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante. "EBITDA Ajustado": lucro (prejuízo) líquido para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização e da provisão para manutenção. O cálculo será realizado com base nas demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na data da emissão de Debêntures. O EBITDA Ajustado relativo a companhias adquiridas direta ou conquistadas em leilão, pela Companhia e que apresentem EBITDA Ajustado positivo, cujas informações financeiras não estejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Companhia por um mínimo de 1 (um) ano, deverão ser anualizados. "Despesa Financeira Líquida": significa a diferença entre as Despesas Financeiras e as Receitas Financeiras. "Despesa Financeira": são as despesas calculadas pelo regime de competência referentes a: (i) juros relativos a dívidas bancárias; (ii) juros incorridos a títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, nacional e internacional; (iii) despesa de variação monetária e cambial de juros e principal, das modalidades de dívidas referidas nos itens I e II acima; (iv) despesas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Companhia; e (v) despesas financeiras referentes a passivos de operações de derivativos. "Receitas Financeiras": são as receitas calculadas pelo regime de competência definidas como: (i) receitas de aplicações financeiras; (ii) receita de variação monetária e cambial de juros e principal, sobre as dívidas bancárias e sobre títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, nacional e internacional; (iii) receitas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Companhia; e (iv) receitas financeiras referentes a passivos de operações de derivativos. O índice alternativo indicado acima será acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e auditadas ou revisadas, conforme o caso, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes nesta data, baseadas nos últimos 12 (doze) meses. (b) que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique quaisquer atos e assinem os documentos necessários, para fins de formalização da matéria constantes na Ordem do Dia acima. Finalmente, a Companhia e os Debenturistas concordam que a aprovação fica condicionada ao pagamento, pela Companhia, de prêmio a ser calculado conforme fórmula descrita no Anexo II, a ser pago em moeda corrente nacional ("Prêmio"). O Prêmio será pago em uma única parcela em até 5 (cinco dias úteis) da presente data. O pagamento do prêmio pela Companhia será efetuado por meio do sistema da Brasil, Bolsa, Balcão - B3, que será informada pela Companhia no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data do efetivo pagamento. A Companhia se compromete ainda, a informar o Agente Fiduciário no mesmo prazo acima mencionado. A Companhia informa que a presente assembleia atenderá todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina o artigo 6º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, bem como à Instrução CVM 625. Os Debenturistas presentes concordaram expressamente com a forma de realização da presente Assembleia Geral de Debenturistas. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º da CVM 625, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata. A presente ata foi lavrada em formato sumário e confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 17 de março de 2022. Victor Alencar Pereira - **Presidente**, Nathalia Guedes Esteves - **Secretária**. Na qualidade de companhia emissora das Debêntures: **Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.** - Marcelo Guidotti - Diretor, Alberto Luiz Lodi - Diretor. Na qualidade de Agente Fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Nathalia Guedes Esteves - Procuradora. JUCESP nº 158.569/22-2 em 25/02/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA: A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://diariodenoticias.com.br/index.php/pt/newspaper>